

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jj135mas SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1498/2025 Protocolo nº 10406/2025 Processo nº 3099/2025	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a utilização de televisores nas recepções das unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso para a veiculação de conteúdos educativos e informativos em saúde, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -Fica instituída, nas recepções das unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade de utilização de televisores para a exibição de conteúdos educativos e informativos relacionados à promoção da saúde, prevenção de doenças e orientações sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º- Os conteúdos mencionados no art. 1º terão caráter exclusivamente informativo e educativo, compreendendo, no mínimo:

- I – orientações sobre prevenção de doenças e promoção da saúde;
- II – campanhas oficiais de vacinação e de combate a endemias e epidemias;
- III – informações sobre saúde mental, nutrição, higiene, atividade física e qualidade de vida;
- IV – esclarecimentos sobre os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e os direitos dos usuários.

Art. 3º- Os conteúdos exibidos deverão ter caráter exclusivamente educativo, informativo e de interesse público, sendo vedada a utilização para fins comerciais, de propaganda particular ou político-partidária.

Art. 4º- A Secretaria Estadual de Saúde será responsável pela elaboração, seleção e disponibilização dos conteúdos, podendo firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, sociedades médicas e entidades da sociedade civil.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º- A implementação da presente Lei deverá observar a disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer de forma gradativa, conforme plano estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade orientar a utilização dos televisores instalados nas recepções das unidades de saúde pública do Estado de Mato Grosso, transformando-os em instrumentos de promoção da saúde e de educação em benefício da coletividade.

A iniciativa aproveita o tempo de espera dos usuários dos serviços de saúde para difundir informações de caráter preventivo, educativo e de conscientização, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além de fomentar práticas de autocuidado e prevenção, a medida contribui para a redução da demanda por atendimentos de maior complexidade, promovendo economia de recursos públicos e maior eficiência na gestão da saúde estadual.

O uso de televisores como instrumentos de educação em saúde contribui para a prevenção de doenças, fortalecimento do SUS, redução da sobrecarga no sistema e melhora da qualidade de vida da população.

Assim, a proposta apresenta baixo custo de implementação e elevado impacto social, atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam a saúde pública no Brasil.

Destaca-se ainda, que experiências semelhantes, já adotadas em alguns municípios brasileiros, têm se mostrado exitosas no fortalecimento da cultura preventiva e no aumento do conhecimento da população sobre direitos e deveres em saúde.

Por todas essas razões, entende-se que a presente iniciativa atende ao interesse público, representa medida inovadora, viável e de impacto social positivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que o assunto apresenta em contribuir positivamente para a promoção do bem-estar coletivo, uma vez que possibilita ao cidadão adotar hábitos preventivos e reduzir a incidência de enfermidades.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual